



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

08/10/2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018

(Altera a Lei Complementar nº 5.727/2009 que aprovou o Código Tributário do Município de Rio Verde-GO e estabelece regras transitórias para aplicação da Lei Complementar nº 120, de 02 de maio de 2018.)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Verde-GO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268 – O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é órgão de deliberação coletiva, encarregado de julgar em 2ª instância os procedimentos administrativos fiscais, e será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo 04 (quatro) servidores municipais efetivos de notório conhecimento da legislação municipal representando o Município, e 03 (três) representantes dos contribuintes, indicados pelos órgãos de classe abaixo:

I - .....

.....

§ 1º ....

§ 2º - O prazo do mandato de que trata o *caput* é individual em relação a cada membro titular ou suplente e inicia-se no dia da posse. (NR)

§ 3º - Permitir-se-á nomeação para mandato consecutivo apenas uma vez, para o cargo de conselheiro titular ou suplente podendo, todavia, ser feita nova nomeação após decorrido o interstício de um mandato.

§ 4º - É permitida uma segunda recondução para o cargo de titular desde que o último mandato tenha sido exercido na condição de suplente, limitada a um único mandato.”



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER  
ESTAB. 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

Art. 2º - O prazo de 03 (três) anos previsto no artigo 268, da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, aplica-se somente às nomeações promovidas a partir da vigência desta lei.

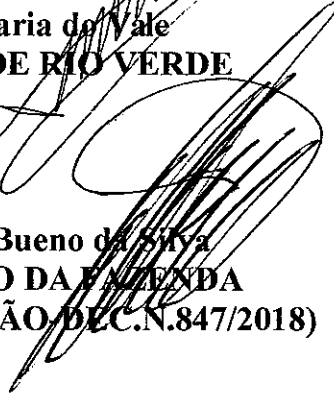
Art. 3º - Fica garantida a participação de servidores municipais não efetivos que atualmente compõem o Conselho, vedada a recondução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de vigência da Lei Complementar nº 120, de 02 de maio de 2018.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 18 de maio de 2018.**



**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



**Warlo José Bueno da Silva**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**  
**(EM SUBSTITUIÇÃO/DEC.N.847/2018)**



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem nº 058/2018

Rio Verde-GO, 18 de maio de 2018.

**Ref.:** Projeto de Lei que altera o artigo 268 da Lei Complementar nº 5.727/2009 - Código Tributário do Município de Rio Verde, Goiás, e estabelece regras de transição na aplicação da Lei Complementar nº 120/2018, no tocante ao funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o artigo 268 do Código Tributário do Município de Rio Verde, Goiás - Lei Complementar nº 5.727/2009 - e estabelece regras de transição na aplicação da Lei Complementar nº 120, de 02 de maio de 2018.

Com efeito, a execução no mundo real dos comandos desta última norma trouxe problemas de ordem prática que o presente projeto visa eliminar.

O desafio consiste em estabelecer novos paradigmas que impactam um órgão e sistema em pleno funcionamento sem que isso provoque quaisquer discontinuidades dos trabalhos.

Na verdade, as regras aqui sugeridas tendem a blindar a atuação do CARF, dando a higidez necessária ao processo administrativo em face de eventuais questionamentos que determinadas interpretações possam suscitar.

Neste sentido, aproveitamos a ocasião para, em homenagem a ininterruptão das atividades deste importante órgão municipal, estabelecer a regra da duração individual dos mandatos (art. 268, § 2º) em substituição à anterior (nomeação e recondução em blocos) que sugere constrangimentos e injustiças.

Permitiu-se, ainda, o emprego da experiência de conselheiro para exercer mais de dois mandatos desde que: 1) obedecido o interregno temporal do interstício de um mandato e, 2) tenha desempenhado o último mandato na condição de suplente.

Este novo modelo confere ao órgão Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF solidez e perenidade, transcendendo, inclusive, aos mandatos deste Executivo, vez que as substituições de seus membros passam a ser

VAR/6



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER  
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

individuais e em datas desencontradas, de sorte que as funções serão exercidas, concomitantemente, por conselheiros experientes ao lado de novos quadros.

Aliás, este é o paradigma de vários outros conselhos administrativos de renome como por exemplo o Conselho Administrativo Tributário – CAT, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, do Ministério da Fazenda.

No que tange às regras transitórias, para evitar, como dito, entendimentos que possam fragilizar ou suscitar dúvidas acerca da representatividade dos membros do Conselho, restou definido que a duração de 03 (três) anos não se aplica ao mandato dos atuais membros do CARF visto que suas nomeações ocorreram na vigência de norma anterior.

No mesmo diapasão, precavendo-se de tumultuadas substituições, que só trariam prejuízos aos trabalhos, garantiu-se a participação de servidores municipais não efetivos, que já atuam no Conselho, com 50% dos assentos, vedando-se sua recondução.

Necessário, também, que a vigência da Lei, que este projeto há de ser transformado, retroaja seus efeitos ao início de vigência da Lei Complementar nº 120/2018, de 02 de maio de 2018, sob pena da instalação de um vácuo legislativo de difícil solução e com potencial risco de prejuízo a essa municipalidade.

Por esta motivação, solicitamos o parecer favorável e aprovação da matéria, fazendo desta missiva veículo de nossa expressão de alto apreço aos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,



**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**